

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.203, DE 2012

Dispõe sobre a realização do exame de capacidade auditiva em todos os recém-nascidos do país.

Autor: Deputado ELISEU PADILHA

Relator: Deputado ELEUSES PAIVA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela dispõe que todas as unidades dos sistemas de saúde pública e privada que realizem partos submetam os recém-nascidos a exame para avaliação da capacidade auditiva, e encaminhem para tratamento especializado imediatamente os que apresentarem sinais de deficiência auditiva, sendo o descumprimento punível pela legislação sanitária.

O autor justifica a iniciativa pela importância de diagnosticar e tratar os portadores de deficiência auditiva o mais cedo possível, para otimizar suas possibilidades de adequada integração à sociedade.

A proposição foi encaminhada para exame do mérito a esta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), e seguirá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto é meritório, porém não pode ser aprovado por uma razão feliz: a medida que propõe já é realidade, estatuída pela Lei nº 12.303, de 2 de Agosto de 2010, que tornou obrigatória a realização gratuita e universal do exame de emissões otoacústicas evocadas.

753B3D7C10

753B3D7C10

Votamos, pois, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.203,
de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ELEUSES PAIVA
Relator

753B3D7C10
753B3D7C10